

Art. 2º Entende-se ainda, em reconhecimento, as futuras organizações a serem sediadas em território paraense.

Art. 3º Para usufruir os efeitos decorrentes desta Lei, a entidade deve cumprir as normas conferidas pela Lei nº 5.114-C, de 15 de maio de 1984 e pela Lei nº 5.823, de 17 de fevereiro de 1994.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de maio de 2014.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

**LEI Nº 7.894, DE 15 DE MAIO DE 2014**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Comunitária de Pescadores Artesanais do Povoado de São João do Abade.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Comunitária de Pescadores Artesanais do Povoado de São João do Abade, entidade sem fins lucrativos, com sede na Comunidade do Povoado de São João do Abade, no Município de Curuçá/PA.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo, atende a todas as exigências da Lei 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de maio de 2014.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

**LEI Nº 7.895, DE 15 DE MAIO DE 2014**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Produtores Rurais e Apicultores da Comunidade de Igarapé-Apara - ASPRUCIA, do Município de Capanema.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Produtores Rurais e Apicultores da Comunidade de Igarapé-Apara - ASPRUCIA, com sede e foro no Município de Capanema, sito na Vila Comunidade de Igarapé-Apara, s/nº, CEP: 68.706-000.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo, obriga-se, ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de maio de 2014.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

**LEI Nº 7.896, DE 15 DE MAIO DE 2014**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Mãeriense das Pessoas com Deficiência - AMPD, do Município de Mãe do Rio.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Mãeriense das Pessoas com Deficiência - AMPD, com sede e foro no Município de Mãe do Rio, sito na Rua Voluntários da Pátria, nº 394, Bairro São Francisco, CEP: 68.675-000.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo, obriga-se, ao fiel cumprimento do que preceituam os artigos 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321 de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de maio de 2014.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

**LEI Nº 7.897, DE 15 DE MAIO DE 2014**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Cooperativa de Agricultores Familiares de Terra Alta - COAFTA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Cooperativa de Agricultores Familiares de Terra Alta - COAFTA, entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, com sede no Ramal Santa Fé - Km 03, s/nº, Comunidade São Lourenço, Terra Alta/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.958.646/0001-25, que visa atender a todo cidadão da região. Tendo como objetivo principal o desenvolvimento da produção e comercialização de produtos da cadeia produtiva da agricultura familiar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de maio de 2014.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

**LEI Nº 7.898, DE 15 DE MAIO DE 2014**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Barro Vermelho.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Barro Vermelho, com sede e foro no Município de Capitão Poço/PA, em conformidade com o que dispõe a lei em vigor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de maio de 2014.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

**LEI Nº 7.899, DE 15 DE MAIO DE 2014**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Bom Jardim.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Bom Jardim, com sede e foro no Município de Capitão Poço/PA, em conformidade com o que dispõe a lei em vigor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de maio de 2014.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

**LEI Nº 7.900, DE 15 DE MAIO DE 2014**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Centro de Desenvolvimento Comunitário Raimundo Siqueira.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Centro de Desenvolvimento Comunitário Raimundo Siqueira, com sede e foro no Município de Capitão Poço/PA, em conformidade com o que dispõe a lei em vigor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de maio de 2014.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

**LEI Nº 7.901, DE 15 DE MAIO DE 2014**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Trabalhadores Rurais do Cocal.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Trabalhadores Rurais do Cocal, com sede e foro no Município de Tracuateua/PA, em conformidade com o que dispõe a lei em vigor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de maio de 2014.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

**LEI Nº 7.902, DE 15 DE MAIO DE 2014**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Micros e Pequenos Produtores Rurais da Região da Vila Bacaba e Região.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, nos termos da Lei nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, a Associação dos Micros e Pequenos Produtores Rurais da Região da Vila Bacaba, entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, com sede na PA-150, Km 201, Vicinal do Astrogildo, Km 12 - Vila Matias, s/n, no Município de Goianésia/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.441.596/0001-04, que visa atender a todo cidadão da região. Tendo como objetivo principal o desenvolvimento da produção e comercialização de produtos da cadeia produtiva da agricultura familiar, bem como suprir as necessidades à Assistência Social, Educacional e Cultural.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de maio de 2014.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

**LEI Nº 7.903, DE 15 DE MAIO DE 2014**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Fundação Educativa e Cultural Amazônia Viva.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Fundação Educativa e Cultural Amazônia Viva, entidade civil sem fins lucrativos, com sede em Belém/PA e inscrita no CNPJ sob o nº 04.448.802/0001-10.

Art. 2º À Fundação Educativa e Cultural Amazônia Viva, ficam asseguradas todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios previstos na legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de maio de 2014.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

**LEI Nº 7.904, DE 15 DE MAIO DE 2014**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Malhadores de Judas da Rua Conceição.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Malhadores de Judas da Rua Conceição - AMAJUC/14M.

Art. 2º A Associação dos Malhadores de Judas da Rua Conceição - AMAJUC/14M, habilitada por este diploma legal, fica apta a receber incentivos de quaisquer natureza, na forma da legislação pertinente.

Art. 3º Os direitos assegurados à Associação dos Malhadores de Judas da Rua Conceição - AMAJUC/14M, neste dispositivo legal, serão mantidos durante e enquanto perdurarem as atividades constantes em seu Estatuto Social, cessando-os quando as finalidades para a qual foi instituída forem desvirtuadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de maio de 2014.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

**LEI Nº 7.905, DE 15 DE MAIO DE 2014**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Quatipuru.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Quatipuru, com sede e foro no Município de Quatipuru/PA, em conformidade com o que dispõe a lei em vigor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de maio de 2014.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

**LEI Nº 7.906, DE 15 DE MAIO DE 2014**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Pequenos Agricultores Rurais de Taurizinho.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Pequenos Agricultores Rurais de Taurizinho, com sede e foro no Município de Peixe Boi/PA, em conformidade com o que dispõe a lei em vigor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de maio de 2014.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

**LEI Nº 7.907, DE 15 DE MAIO DE 2014**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Cultural Nagô Afro-Brasileiro - ICNAB.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Cultural Nagô Afro-Brasileiro - ICNAB, habilitado por este diploma legal, fica apto a receber incentivos de quaisquer natureza, na forma da legislação pertinente.

Art. 2º Os direitos assegurados ao Instituto Cultural Nagô Afro-Brasileiro - ICNAB, neste dispositivo legal, serão mantidos durante e enquanto perdurarem as atividades constantes em seu Estatuto Social, cessando-os quando as finalidades para o qual foi instituído forem desvirtuadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de maio de 2014.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

**DECRETO Nº 1.050, DE 16 DE MAIO DE 2014**

Revoga os Decretos Estaduais nº 657, de 23 de novembro de 2007, e nº 1.493, de 22 de janeiro de 2009, que dispõem sobre os procedimentos para celebração de Contratos de Transição, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando que o art. 23 da Lei Estadual nº 6.963, de 16 de abril de 2007, que previu a possibilidade de autorização do Poder Executivo emitir quaisquer atos necessários para viabilizar a continuidade das atividades florestais, só estaria em vigor até que o sistema de concessões florestais fosse implementado;

Considerando que a permissão legal para celebração de Contratos de Transição prevista no art. 70 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, é disposição transitória;

Considerando que o sistema de concessão florestal está implantado no Estado do Pará por meio de licitações estaduais e federais concluídas, totalizando 525.997,82 hectares de floresta pública desenvolvida via concessão florestal;

Considerando que há previsão para a realização de concessão florestal no ano de 2014, estabelecida no Plano Anual de Outorga Florestal do Estado do Pará e no do Serviço Florestal Brasileiro;

Considerando que o Ministério do Meio Ambiente, por intermédio do Serviço Florestal Brasileiro, cessou a celebração de Contratos de Transição pela incompatibilidade desse instrumento com o estágio atual do novo modelo de concessão florestal,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam revogados os Decretos Estaduais nº 657, de 23 de novembro de 2007, e nº 1.493, de 22 de janeiro de 2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de maio de 2014.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

**DECRETO Nº 1.051, DE 16 DE MAIO DE 2014**

Altera a redação do art. 5º do Decreto nº 2.237, de 7 de abril de 2010, que regulamenta os arts. 13 a 17 da Lei Estadual nº 6.963, de 16 de abril de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º O § 3º e 4º do art. 5º do Decreto nº 2.237, de 7 de abril de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....  
§ 1º .....  
§ 2º .....  
§ 3º Os recursos destinados aos Municípios, previsto no inciso II deste artigo, serão aplicados proporcionalmente à distribuição das florestas públicas estaduais submetidas ao regime de concessão ou exploração de gestão de reserva legal em suas respectivas circunscrições, com fins de reverterem em prol de projetos de uso sustentável dos recursos naturais.